

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1510/84

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de Curso de Ensino Supletivo - Suplência.

RELATORA : Consº CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 1238 /91 - CEPG - APROVADO EM 04/9/1991

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria Municipal de Educação, solicita ao CEE autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - Suplência I, em classes mantidas pela Prefeitura do Município ou em local oferecido pela comunidade onde houver necessidade de instalação do curso.

Constam do processo os seguintes documentos:

- adendo ao Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau de São José dos Campos;

- Plano de Curso.

#### 2. APRECIÇÃO

Em sua fundamentação, a Secretaria Municipal de São José dos Campos informa que desde abril de 1986 decretou a constituição de uma Comissão Municipal, para elaborar o Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos. Ao longo dos anos, o Programa de Erradicação do Analfabetismo foi-se estruturando administrativamente e, em decorrência da ampliação de suas atividades, transformando-se numa Divisão de Ensino - DAJAM, ao nível das demais que compõem a estrutura organizacional da SME.

Destinada a atender a adultos e jovens acima de 14 anos, a Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos atende a 10% dos analfabetos existentes no município, conforme censo realizado em 1990.

Sabemos que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a exemplo de outras, de há muito vem-se empenhando na erradicação do analfabetismo. Esta solicitação, só vem confirmar o seu empenho uma vez que ao regularizar a situação a Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos a incorpora, definitiva, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo, Suplência I, mantido pela Prefeitura Municipal de

São José dos Campos;

b) aprova-se o Adendo do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau de São José dos Campos, Curso Supletivo - Modalidade Suplência I, bem como o Plano de Curso;

c) deve a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Delegacia de Ensino de São José dos Campos, proceder a um levantamento dos alunos que já passaram pela Suplência I, para a necessária convalidação.

São Paulo, 29 de julho de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Cleusa Pires de Andrade, Maria Eloísa Martins Costa e Melania Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de julho de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> Melania Dalla Torre  
Vice-Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de setembro de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente